



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou sentido de **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**254 - Apelação Criminal Nº 0005061-32.2013.8.06.0036** - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Diêgo Damasceno Penha.

Advogada: Francisca Isamara Moreira Bento de Souza (OAB/CE: 31037).

Advogado: Markes Rafael Alves Barbosa (OAB/CE: 23473).

Advogado: Francisco Robson Sales da Silva (OAB/CE: 36728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a pena de multa para 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

**255 - Apelação Criminal Nº 0006035-59.2009.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Antônio Márcio Moreira dos Santos.

Advogada: Larissa Vieira Rodrigues Alves (OAB/CE: 41735).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, unicamente para determinar que o magistrado de piso não expeça ou mande recolher o mandado de prisão cuja expedição foi determinada na sentença, nos termos do voto do Relator.”

**256 - Apelação Criminal Nº 0006895-60.2018.8.06.0112** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: W. A. O. L..

Advogado: Jorge Luis Pereira (OAB/CE: 11443).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**257 - Apelação Criminal Nº 0007254-53.2015.8.06.0164** - 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Francisco Hiago Lopes Vieira.

Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (OAB/CE: 21009).

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER** o recurso e **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, extinguindo a punibilidade do réu quanto ao delito do art. 244-B do ECA e redimensionando a pena de multa aplicada ao crime de roubo, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**258 - Apelação Criminal Nº 0009434-69.2016.8.06.0176** - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Antônio da Silva Chaves.

Advogado: Fábio da Silva Pereira (OAB/CE: 31195).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**259 - Apelação Criminal Nº 0011089-06.2018.8.06.0112** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Alailson de Sousa Silva.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).

Advogada: Auríliã Tayanne Sérgio Alencar (OAB/CE: 37922).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER** dos recursos para **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo do Ministério Público e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à apelação de Francisco Alailson de Sousa Silva a fim de: (a) redimensionar a pena do crime de tráfico de drogas para 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 155 (cento e cinquenta e cinco) dias-multa e a do furto para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa; (b) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto; e (c) substituir a sanção corporal por duas penas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções. Votou ainda para, de ofício, absolver o recorrente quanto ao crime do art. 311 do CPP, nos termos do art. 386, III, do CPP, tudo de conformidade com o voto do Relator.”

**260 - Apelação Criminal Nº 0012817-27.2018.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Abimael da Silva Borges.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**261 - Apelação Criminal Nº 0013831-86.2018.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.



Apelante: Francisco Henrique Cavalcante da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do apelante, a fim de (a) reconhecer a minorante do tráfico privilegiado e (b) redimensionar a pena imposta de 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa para 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias-multa e 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**262 - Apelação Criminal Nº 0014109-42.2018.8.06.0035** - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Maria Auxiliadora Pereira Ribeiro.

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Apelante: Maria Ariane de Lima Sousa.

Advogado: César Augusto Rebouças (OAB/RN: 17460).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, voto no sentido de **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** aos recursos das apelantes, absolvendoas do crime previsto no art. 35 da Lei de Drogas, bem como redimensionado o quantum das penas, ficando mantidas as demais disposições do édito condenatório. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso as réis encontrem-se presas em razão desta ação penal, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, inclusive expedindo a guia de recolhimento (provisória ou definitiva) se necessário, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**263 - Apelação Criminal Nº 0037270-96.2015.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Diego Aureliano da Costa de Oliveira.

Advogado: Audizio Ferreira Lima (OAB/CE: 11225).

Advogada: Julianne Melo dos Santos (OAB/CE: 29503).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao recurso, absolvendo o apelante com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator."

**264 - Apelação Criminal Nº 0043237-25.2015.8.06.0064** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Paulo Ferreira.

Advogada: Leysly Cristina Alves Reinaldo (OAB/CE: 40928).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso no sentido de (a) manter a condenação do réu por um único delito; (b) redimensionar a pena imposta para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa e (c) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, bem como, de ofício, (d) declarar extinta a punibilidade do apelante em relação ao delito de falsa identidade. Por último, considerando que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença, comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

**265 - Apelação Criminal Nº 0063477-64.2017.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Rafael Teixeira de Oliveira.

Advogada: Luiza Rosa Oliveira Lima (OAB/CE: 21025).

Apelante: Antônio Charles Estevam Barbosa.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Advogada: Mariana Sobreira Matias (OAB/MT: 20722).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER** os recursos e **DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, absolvendo os apelantes da imputação do art. 35 da Lei 11.343/2006 e redimensionando as penas impostas quanto ao delito do art. 33 do mesmo diploma legal, com a consequente alteração do regime de cumprimento para o réu Antônio Charles, ficando mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator."

**266 - Apelação Criminal Nº 0068478-74.2007.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Evanildo Monteiro.

Advogado: Cicero Roger Macedo Goncalves (OAB/CE: 8795).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER** do recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, tudo de acordo com o voto do Relator."

**267 - Apelação Criminal Nº 0102448-79.2018.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Silva de Lima.

Advogado: José Flávio Meireles de Freitas (OAB/CE: 10883).

Apelante: Carlos Ramires da Cunha de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao recurso do apelante Carlos Ramires da Cunha de Lima, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei de Drogas. Já em relação ao recurso do réu Jonas Silva de Lima, votou pelo **CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO**, absolvendo-o do delito de tráfico de drogas, e ainda, aplicando-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, em relação ao crime do art. 14, da Lei nº 10.826/03. Expeça-se alvará de soltura em favor de Carlos Ramires da Cunha de Lima, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso o réu Jonas Silva de Lima encontre-se presos em razão desta ação penal, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, inclusive expedindo a guia de recolhimento (provisória ou definitiva) se necessário, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**268 - Apelação Criminal Nº 0103877-47.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Douglas do Nascimento Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**269 - Apelação Criminal Nº 0111932-55.2017.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Anderson Rogério de Andrade.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**270 - Apelação Criminal Nº 0117627-19.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Wladson do Nascimento Brandão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**271 - Agravo de Execução Penal Nº 0052367-97.2016.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Angelino Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do presente agravo de execução, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**272 - Agravo de Execução Penal Nº 0407932-80.2010.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual do Ceará.

Agravado: Luciano Queiroz Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU PARCIALMENTE** do presente agravo de execução, mas para **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.”

**273 - Agravo de Execução Penal Nº 0794473-04.2014.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: David Francisco Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU PARCIALMENTE** do presente agravo de execução e, nessa extensão, para **NEGAR-LHE IMPROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.”

**274 - Agravo de Execução Penal Nº 2004922-69.2004.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Eudemberg Gonçalves Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao recurso do apelante, a fim de manter a suspensão dos direitos políticos do recorrido, nos termos do voto do Relator.”

**275 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011666-87.2019.8.06.0034** - 1ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Recorrente: I. J. A. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **ACOLHEU AS PRELIMINARES** de excesso de linguagem quanto às qualificadoras previstas nos (incisos I e IV do § 2 do art. 121 do CP) e ausência de fundamentação em relação à qualificadora de feminicídio (inciso VI do § 2 do art. 121 do CP) e declarou nula a decisão de pronúncia, devendo o magistrado de origem desentranhá-la e proferir novo decisum em seu lugar, atendo-se aos limites do mero juízo de admissibilidade da acusação, constantes do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal. Julgou prejudicada a análise do mérito recursal referente ao pleito subsidiário de impronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**276 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0035774-51.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: André Luiz dos Santos Sobrinho Horta.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do recurso e **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão de pronúncia. nos termos do voto do Relator.”

**277 - Apelação Criminal Nº 0000432-34.2018.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Jonas da Silva Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do réu, em relação ao crime tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03, em face da prescrição intercorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**278 - Apelação Criminal Nº 0000734-53.2008.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Apelante: Valdir de Souza Soares.

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**279 - Apelação Criminal Nº 0002213-91.2018.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: João Paulo Teixeira Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**280 - Apelação Criminal Nº 0005270-44.2017.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: Regilane Pereira Gomes.

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Advogado: Joe Englys de Luna Moraes (OAB/CE: 33186).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reduzir a pena imposta e modificar o regime prisional inicial, julgando prejudicado o recurso quanto ao pleito de recorrer em liberdade. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**281 - Apelação Criminal Nº 0011572-94.2020.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: E. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de ser redimensionada a pena-base, mantendo a sentença recorrida nos demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

**282 - Apelação Criminal Nº 0012353-18.2009.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fabiano Gomes da Silva.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, deu provimento. Determina ainda que o réu **FABIANO GOMES DA SILVA** seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, §3º, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**283 - Apelação Criminal Nº 0013855-06.2017.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Jose Antônio Batista.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter incólume a sentença proferida pelo douto juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracati – CE, nos termos do voto da Relatora.”

**284 - Apelação Criminal Nº 0022527-59.2000.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cicero Januário da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Arlen dos Santos.

Advogado: Jose Joao Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento do apelo para condenar o recorrido **CÍCERO JANUÁRIO DA SILVA** nas tenazes do art. 12 da Lei 6.368/76 e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do apelado **ARLEN DOS SANTOS** em face da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em abstrato, com base nas disposições do art. 61 do CPP c/c os arts. 107, inciso IV; 109, inciso I; e 115, todos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**285 - Apelação Criminal Nº 0035439-81.2013.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Araújo Prado.

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida (OAB/CE: 8327).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu parcial provimento, em seguida reconheceu a prescrição, extinguindo assim, a punibilidade do réu, nos termos do voto da Relatora.”

**286 - Apelação Criminal Nº 0043939-29.2016.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aloísio Raulino Pordeus Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**287 - Apelação Criminal Nº 0046355-93.2012.8.06.0167** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Diego Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu parcial provimento, no sentido de reduzir a pena imposta e modificar o regime prisional inicial. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**288 - Apelação Criminal Nº 0056428-27.2014.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Jucinete Ferreira da Silva.

Advogado: Tatiana Felix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu em parte do recurso apelatório para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**289 - Apelação Criminal Nº 0064183-47.2017.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Aldemir Muniz do Nascimento.

Apelante: Sandraque Marques do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu provimento, no sentido de reduzir a censura penalógica dos recorrentes, ficando, para ambos, a reprimenda em definitivo de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**290 - Apelação Criminal Nº 0066134-13.2013.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wennys Carlos Soares de Souza.

Advogado: Bruno Senarga Martins (OAB/CE: 31040).

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

**291 - Apelação Criminal Nº 0075333-59.2013.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Teixeira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS Advogado: Caitano Cesar da Rocha Neto (OAB/CE: 30929).

Advogada: Maria Cristiane Bandeira de Abreu Rocha (OAB/CE: 33746).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, bem como reconheceu de ofício a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de corrupção de menores e modificou a segunda fase da dosimetria da pena do crime de roubo, também, ex officio, para reconhecer a atenuante da idade do agente e reduzir a pena-base para quatro anos, nos termos do voto da Relatora.”

**292 - Apelação Criminal Nº 0100454-16.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Nogueira de Melo.

Advogado: Fernando Antônio Vidal Marques (OAB/CE: 10578).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para, nessa extensão, negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**293 - Apelação Criminal Nº 0104675-13.2016.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcus Freitas dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, bem como conheceu de ofício a prescrição da pretensão punitiva e julgou extinta a punibilidade do réu quanto ao crime de corrupção de menores, mantendo inalterada a sentença nas suas demais disposições. Tendo em vista que o apelante encontra-se preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**294 - Apelação Criminal Nº 0105414-15.2018.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdinei Andrade de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

**295 - Apelação Criminal Nº 0106523-64.2018.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maycon André da Luz Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, e deu parcial provimento, nos termos acima explicitados. Comunique-se ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, conforme o Art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**296 - Apelação Criminal Nº 0110562-22.2009.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rogério Sátiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, mantendo incólume o veredito absolutório, nos termos do voto da Relatora.”

**297 - Apelação Criminal Nº 0119186-11.2019.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wisley Lucas Sousa da Silva.

Apelante: José Mikael de Lima Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo decotado o vetor antecedentes e redimensionadas as penas-bases nos mínimos legais, ficando as penas em definido para os recorrentes Wisley e José Mikael, respectivamente, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa e 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, cumpridas em regime prisionais aberto e Semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**298 - Apelação Criminal Nº 0122700-40.2017.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Vitor do Nascimento Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, nessa extensão, conferir-lhe parcial provimento, corrigindo a dosimetria aplicada, ratificando a pena final para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de pena de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto e 13 (treze) dias-multa. Mantenho a sentença condenatória em suas demais disposições. Tendo em vista que o apelante encontra-se preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**299 - Apelação Criminal Nº 0124569-53.2008.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Arnaldo Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo-se todos termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**300 - Apelação Criminal Nº 0128963-88.2017.8.06.0001** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Deusivan Rodrigues dos Santos.



Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou provimento, mantendo-se todos os termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**301 - Apelação Criminal Nº 0133442-90.2018.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: João Pedro Feitosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu parcialmente da Apelação apresentada pelo Réu e, nessa extensão negou provimento, e quanto à Apelação interposta pelo MPE, conheceu integralmente, para também negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**302 - Apelação Criminal Nº 0139245-25.2016.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Milton Rocha Moreira Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu parcial provimento, corrigindo a dosimetria aplicada, retificando a pena final para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado em virtude da reincidência, e 14 (catorze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato. Mantenho a sentença condenatória em suas demais disposições. Tendo em vista que o apelante encontra-se preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**303 - Apelação Criminal Nº 0142123-49.2018.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Pires Guimarães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**304 - Apelação Criminal Nº 0143861-38.2019.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Fernando Araújo Sena.

Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB/CE: 9808).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**305 - Apelação Criminal Nº 0193696-97.2016.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Vitor Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, julgou parcialmente prejudicado o recurso, e na parte apreciada, negou provimento. De ofício, extinta a punibilidade do réu quanto ao delito de receptação. Tendo em vista que o apelante encontra-se preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**306 - Apelação Criminal Nº 0420465-71.2010.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Robério Teodósio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu parcial provimento, corrigindo a dosimetria aplicada, retificando a pena final para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, e 13 (treze) dias-multa. Mantenho a sentença condenatória em suas demais disposições. Tendo em vista que o apelante encontra-se preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**307 - Apelação Criminal Nº 0429530-90.2010.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria de Fatima Neo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**308 - Apelação Criminal Nº 0473922-18.2010.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Jorge Eduardo Braga dos Santos.  
Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB: 21128/CE).  
Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB: 15499/CE).  
Apelante: Sydia Marques da Silva.  
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**  
Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo de **JORGE EDUARDO BRAGA DOS SANTOS** e deu parcial provimento ao de **SYDIA MARQUES DA SILVA**, além de declarar, de ofício, extinta a punibilidade dos réus relativamente ao crime de associação para o tráfico (art. 35, Lei 11.343/06) em virtude da prescrição intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora."

**309 - Remessa Necessária Criminal Nº 0001293-85.2019.8.06.0134** - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Impetrante: Adan Marx Ximenes Coelho.  
Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente.  
Paciente: José Bezerra Sampaio.  
Paciente: Horlando Gomes de Sousa.  
Paciente: Manoel Neri de Oliveira Filho.  
Paciente: Antônio Soares Moreira.  
Advogado: Adan Marx Ximenes Coelho (OAB/CE: 23924).  
Impetrado: Delegado de Polícia Civil Titular da Delegacia de Novo Oriente-Ce.  
**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da remessa necessária e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeiro grau, por não ser o *habeas corpus* instrumento idôneo a discussão da inconstitucionalidade de Lei, nos termos do voto da Relatora."

**310 - Remessa Necessária Criminal Nº 0004588-02.2018.8.06.0091** - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.

Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Iguatu  
Impetrante: Thiago Batista de Carvalho  
Paciente: Silverlandio Lucas Barreto  
Advogados: Thiago Batista de Carvalho (OAB/CE: 25941) e outro  
Impetrado: Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar de Iguatu  
Impetrado: Delegado Regional de Polícia Civil de Iguatu/CE  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da remessa necessária e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeiro grau, por não ser o *habeas corpus* instrumento idôneo a discussão da inconstitucionalidade de Lei, nos termos do voto da Relatora."

**311 - Agravo de Execução Penal Nº 0009510-46.2011.8.06.0119** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jorge Luiz de Oliveira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.** Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Iguatu.

Paciente: Silverlandio Lucas Barreto.  
Advogado: Thiago Batista de Carvalho (OAB/CE: 25941).  
Advogada: Jessica Luana Felipe Souza (OAB/CE: 31958).  
Impetrado: Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar de Iguatu.  
Impetrado: Delegado Regional de Polícia Civil de Iguatu/CE.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Agravo. Nada obstante, determina-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**312 - Agravo de Execução Penal Nº 0035302-89.2016.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Maria Antunes de Castro Filho.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Agravo. No mais, recomendo ao juízo das execuções que, se necessário for, o apenado deverá ser submetido a acompanhamento médico em hospital da rede pública de saúde, caso seja diagnosticado ou suspeita com o novo coronavírus. Nada obstante, determina-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**313 - Agravo de Execução Penal Nº 0065519-68.2017.8.06.0167** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Anderson de Almeida.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Agravo. Contudo, determina-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**314 - Agravo de Execução Penal Nº 0208278-44.2012.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.



Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Alexandre Dantas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente Agravo, reformando a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**315 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000149-36.2006.8.06.0133 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.**

Recorrente: Flávio Stênio Francelino do Nascimento.

Advogado: Francisco Melo dos Santos (OAB CE: 5254/).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, devendo a decisão do juízo a quo ser mantida *in totum*, nos termos do voto da Relatora.”

**316 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000276-22.2014.8.06.0188 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: Antônio Genival Lima de Oliveira.

Defensor dativo: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).

Defensor dativo: Carlos César Diogenes Pinheiro Filho (OAB/CE: 18255).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou provimento, a fim de que seja mantida a sentença de pronúncia tal qual prolatada pelo juízo a quo, nos termos do voto da Relatora.”

**317 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001670-51.2019.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Recorrente: Allef Rodrigues Almeida.

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo, no presente momento processual, a decisão recorrida *in totum*, nos termos do voto da Relatora.”

**318 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002277-49.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. F. D. U..

Advogado: Danger Pereira de Araujo (OAB/CE: 28601).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso ministerial para manter a liberdade provisória do réu, mas impondo-lhe medidas cautelares insertas no art. 319, incisos I, III, IV e V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**319 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005004-37.2007.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: Wagner da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento, devendo a decisão de pronúncia ser mantida nos termos em que foi prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

**320 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010990-49.2013.8.06.0035 - 1ª Vara da Comarca de Aracati.**

Recorrente: Michel Nunes Lemos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, devendo a decisão de pronúncia permanecer incólume, nos termos do voto da Relatora.”

**321 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0049116-66.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Felipe Gomes Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**322 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052492-60.2019.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: José Joacy Fonseca.

Advogado: Paulo César Pereira Alencar (OAB/CE: 7125).

Advogada: Patrícia Arruda Silva Alencar (OAB/CE: 11843).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento não reconhecendo a nulidade da decisão de ratificação do recebimento da denúncia e dos demais atos processuais praticados posteriormente, assim como, não reconhecendo a prescrição do crime tipificado no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, nos termos do voto da Relatora.”

**323 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0098184-19.2015.8.06.0035 - 1ª Vara da Comarca de Aracati.**

Recorrente: Diego Emanuel Almeida Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**324 - Apelação Criminal Nº 0000112-80.2010.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**



Apelante: Francisco Cleiton Moreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, no entanto, de ofício a pena definitiva aplicada, nos termos do voto do Relator."

**325 - Apelação Criminal Nº 0000886-83.2018.8.06.0047** - 1ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Gilmário Ferreira da Silva.

Apelante: Francisco Cleiton Pereira Grangeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**326 - Apelação Criminal Nº 0000923-05.2012.8.06.0150** - Vara Única da Comarca de Quiterianópolis.

Apelante: A. F. da S..

Advogado: Mário de Souza Soares (OAB/CE: 33045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**327 - Apelação Criminal Nº 0001681-28.2015.8.06.0069** - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Cristhiane Pereira dos Santos.

Advogado: José Marden de Albuquerque Fontenele (OAB/CE: 19808).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**328 - Apelação Criminal Nº 0003519-70.2019.8.06.0164** - 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Vicente de Paulo de Mesquita Viana.

Advogado: Paulo Henrique Araújo Silveira (OAB/CE: 19178).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

**329 - Apelação Criminal Nº 0004212-40.2017.8.06.0159** - Vara Única da Comarca de Saboeiro.

Apelante: W. C. dos S. B..

Advogado: Francisco Costa Torres Junior (OAB/CE: 17636).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do recurso interposto e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas reconhecer, ex officio, a prescrição intercorrente quanto ao delito do artigo 129 do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**330 - Apelação Criminal Nº 0010377-28.2020.8.06.0053** - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Johnantan Carneiro Nunes.

Apelante: Valduesley Batista da Silva.

Advogado: Ivanaldo Coutinho do Nascimento (OAB/CE: 33110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas definitivas aplicadas aos Apelantes, nos termos do voto do Relator."

**331 - Apelação Criminal Nº 0018845-56.2012.8.06.0151** - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco José Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a valoração negativa com relação às circunstâncias judiciais referentes à conduta social e personalidade do agente, e redimensionando a pena-base, bem como a pena definitiva aplicada ao apelante, nos termos do voto do Relator."

**332 - Apelação Criminal Nº 0026080-91.2010.8.06.0071** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Fabiana Pereira Alencar.

Advogado: Humberto Alexandrino Pinheiro (OAB/CE: 14934).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**333 - Apelação Criminal Nº 0026313-94.2016.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Sheila Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

**334 - Apelação Criminal Nº 0027171-40.2018.8.06.0136 - 2ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Antônio Josivalter Lopes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão, mais 22 (vinte e dois) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**335 - Apelação Criminal Nº 0029541-78.2017.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Romário Neves Cajazeiras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a valoração negativa com relação às circunstâncias judiciais referentes à conduta social, antecedentes, personalidade do agente e consequências do delito, e redimensionando a pena definitiva aplicada ao apelante, nos termos do voto do Relator."

**336 - Apelação Criminal Nº 0048421-59.2015.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Hélio Lima Oliveira.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: Francisco José Cardoso de Oliveira (OAB/CE: 41714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena para 04 (quatro) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**337 - Apelação Criminal Nº 0052103-85.2013.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Eudes da Silva.

Advogado: João de Deus Duarte Rocha Filho (OAB/CE: 25486).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo, ex officio, a prescrição quanto aos delitos dos artigos 155, caput (três vezes), 298 e 299, todos do Código Penal e reclassificando o crime de falsificação de documento público para o delito do artigo 304 do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**338 - Apelação Criminal Nº 0189208-31.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jorge Luiz dos Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena privativa de liberdade para 02 (dois) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, e a substituindo por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator."

**339 - Apelação Criminal Nº 0202593-12.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcos Ariel Pereira de Araújo.

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena privativa de liberdade aplicada para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."

**340 - Apelação Criminal Nº 0377061-67.2010.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Cesar Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso interposto, nos termos do voto do Relator."

**341 - Apelação Criminal Nº 0453997-02.2011.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: André Rufino Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO;



declarou, no entanto, de ofício, extinta a punibilidade do apelante quanto ao delito do art. 129, caput, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**342 - Apelação Criminal Nº 0773781-81.2014.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. I. da S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena do recorrente para 08 (oito) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

**343 - Apelação Criminal Nº 1010049-44.2000.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rogério Pereira da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: João Paulo Brandão Matias (OAB/CE: 22306).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Genival David Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHE PROVIMENTO ao recurso de GENIVAL DAVID BEZERRA, absolvendo o apelante, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, redimensionando, ex officio, a pena aplicada para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**344 - Agravo de Execução Penal Nº 0026571-07.2016.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Diego Marques Domingos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**345 - Agravo de Execução Penal Nº 0068447-73.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Josigledson de Freitas Silva.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**ADIADOS**

01) Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635768-95.2020.8.06.0000**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães**, a pedido da própria Relatora.

02) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004367-43.2015.8.06.0117**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, a pedido da própria Relatora.

03) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000053-64.2018.8.06.0209**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, a pedido da própria Relatora.

04) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000252-04.2017.8.06.0183**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, a pedido da própria Relatora.

05) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0003020-87.2017.8.06.0057**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, a pedido da própria Relatora.

06) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0142665-33.2019.8.06.0001**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, a pedido da própria Relatora.

07) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0013208-03.2012.8.06.0062**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, a pedido da própria Relatora.

08) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0179135-97.2018.8.06.0001**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, a pedido da própria Relatora.

09) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0064295-50.2013.8.06.0001**, de Relatoria do Exmo. Sr. **Des. Mário Parente Teófilo Neto**, a pedido do próprio Relator.

10) Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002843-06.2009.8.06.0025**, de Relatoria do Exmo. Sr. **Des. Francisco Carneiro Lima Neto**, a pedido do próprio Relator.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de mesa para julgamento o **Habeas Corpus Criminal N.º 0640209-22.2020.8.06.0000**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, a pedido da própria Relatora.

02) Retirado de mesa para julgamento o **Habeas Corpus Criminal N.º 0639287-78.2020.8.06.0000**, de Relatoria do Exmo. Sr. **Des. Mário Parente Teófilo Neto**, a pedido do próprio Relator.

03) Retirado de mesa para julgamento o **Habeas Corpus Criminal N.º 0638463-22.2020.8.06.0000**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães**, a pedido da própria Relatora.

04) Retirado de pauta para julgamento o processo **Apelação Criminal N.º 0001939-34.2010.8.06.0030**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, de acordo com o art. 82, § 7.º, RITJCE..

05) Retirado de pauta para julgamento o processo **Apelação Criminal N.º 0032465-16.2014.8.06.0071**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, de acordo com o art. 82, § 7.º, RITJCE..

06) Retirado de pauta para julgamento o processo **Recurso em Sentido Estrito N.º 0014393-86.2017.8.06.0099**, de Relatoria do Exmo. Sr. **Des. Francisco Carneiro Lima**, de acordo com o art. 82, § 7.º, RITJCE..

07) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0002478-30.2018.8.06.0091**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

08) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0062247-66.2017.8.06.0167**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

09) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0140511-42.2019.8.06.0001**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

10) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0009830-96.2017.8.06.0051**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

11) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0035875-90.2013.8.06.0112**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

12) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0001981-56.2019.8.06.0034**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

13) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0002238-23.2018.8.06.0000**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

14) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0004286-71.2011.8.06.0170**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

15) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0010873-59.2020.8.06.0117**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

16) Retirado de pauta para julgamento a **Apelação Criminal N.º 0023406-10.2020.8.06.0001**, de Relatoria do Exmo. Sr.

**Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

17) Retirado de pauta para julgamento o **Recurso em Sentido Estrito N.º 0177728-27.2016.8.06.0001**, de Relatoria do Exmo. Sr. **Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do próprio Relator.**

**PEDIDO DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0637975-67.2020.8.06.0000**, de Relatoria da Exma. Sra. **Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães**, em face de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. **Desa. Maria Edna Martins**, para melhor exame da matéria.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, matrícula n.º 24784 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**2ª Câmara Criminal****EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal****Coordenadoria de Apelação Crime  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0004315-42.2018.8.06.0117 Apelação Criminal.** Apelante: Sérgio Veras de Sousa. Advogado: Geraldo Afonso Vieira da Rocha Filho (OAB: 33678/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS NÃO CONTESTADAS. 1. PEDIDO DE LENIFICAÇÃO DA CENSURA PENAL, ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL, RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO E DIREITO DE AGUARDAR, SOLTO, A TRAMITAÇÃO RECURSAL. PARCIAL, PROVIMENTO. - A censura penal imposta ao réu, com as considerações trazidas na Instância, foi retificada, através de nova análise das circunstâncias judiciais do art.59 do CP. - Mantém-se o regime prisional, inicial, fechado, para o cumprimento da reprimenda, tendo em vista a grande quantidade de droga apreendida em poder do réu. - A negativa do direito do réu aguardar, solto, a tramitação recursal, emergiu da constatação de que passara toda a instrução processual preso, transmutando-se, agora, os indícios anteriores de autoria delitiva para um juízo de certeza demonstrado na condenação. Por certo, a liberdade do imputado serviria de estímulo à sua continuidade no mundo crime. Resguarda-se, com a decisão, de forma objetiva, a ordem pública. - A figura do tráfico privilegiado, ao meu sentir, com a devida vênua a entendimentos diversos, se traduz em uma excepcionalidade que deve ser aplicada em benefício do inexperiente, do neófito, cuja conduta trouxe pouca periculosidade à sociedade, o que não se pode dizer de quem é flagrado na posse de quase três quilos de maconha, em circunstâncias a demonstrar habitualidade na prática delitiva. - No caso dos autos, afirmado na sentença e emergente da prova processual, a presença de fundados indícios de que o réu se dedicava à atividade da traficância de drogas, não se cuidando de eventualidade criminosa e que só fora preso em flagrante em razão de denúncia anônima. 2. RECURSO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO. CENSURA PENAL RETIFICADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe, parcial, provimento, nos estreitos limites de retificar a censura penal imposta ao réu para 6(seis) anos e 9(nove) meses de reclusão, em regime, inicial, fechado, e 600(seiscentos) dias-multa, mantendo-se, inalterado, o restante do julgado monocrático, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2021. \_\_\_\_\_ RELATOR

**Total de feitos: 1**

**PAUTA DE JULGAMENTO**